REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 178/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203, especialmente nos incisos V e VI, e 204, refere-se à assistência social relacionada às pessoas com deficiência e ao idoso em situação de vulnerabilidade social, também ao amparo no orçamento da seguridade, além de outras fontes, tendo como um dos princípios a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
b) o art. 230 da Constituição Federal de 1988 aduz que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;
c) o Decreto Federal nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso, em seu Anexo, art. 1º, §2º e §3º, aduz que:

"ANEXO
REGULAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

CAPÍTULO I
DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DO BENEFICIÁRIO

Art. 1°.....
.....

§2º O Benefício de Prestação Continuada é constitutivo da PNAS e integrado às demais políticas setoriais, e visa ao enfrentamento da pobreza, à garantia da proteção social, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, nos moldes definidos no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993 .

§3º A plena atenção à pessoa com deficiência e ao idoso beneficiário do Benefício de Prestação Continuada exige que

os gestores da assistência social mantenham ação integrada às demais ações das políticas setoriais nacional, estaduais, municipais e do Distrito Federal, principalmente no campo da saúde, segurança alimentar, habitação e educação."

d) o art. 2º da Lei nº 8.742, de dezembro de 1993, no parágrafo único, dispõe que:

> "Art. 2°
>
> Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais."

e) o art. 23 da Lei nº 8.742, de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, aduz que "Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei"; para tanto, observa-se que tal política social já é executada em estados como o Espírito Santo, que na Resolução nº 054, de 6 de maio de 2022, da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo, que estabelece as tarifas e altera a estrutura tarifária dos serviços de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Aracruz, no seu art. 2º, inciso II, inclui como um dos critérios para Tarifa Social o infracitado:

> "Art. 2°
>
>
> II - Residencial Social II: família inscrita no Programa do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC ou no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – "CAD Único", com renda familiar mensal per capita acima do valor enquadrado como em situação de pobreza, nos termos definidos pelo Programa Auxílio Brasil, e menor ou igual a meio salário mínimo nacional.",

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, incluir, na Lei Estadual que institui a tarifa social para os serviços de

saneamento básico e fornecimento de água de toda unidade consumidora, os critérios abaixo descritos:

● Estejam inscritas e possuam o NIS - Número de Identificação Social, com renda familiar mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou

● Tenham Idosos ou Deficientes que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto